

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica:** ACADEMIA BRASILEIRA DE CEFALEIA E DOR OROFACIAL

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** \_\_\_\_\_ **CNPJ<sup>1</sup>:** \_\_\_\_\_

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2026

ALVES E DILL SERVICOS  
DE CONTABILIDADE  
LTDA:62142909000131

Assinado de forma digital  
por ALVES E DILL SERVICOS  
DE CONTABILIDADE  
LTDA:62142909000131  
Dados: 2026.03.16 08:53:59  
-03'00'

---

**MARCOS ALVES DE PAULA**  
**CRC-RJ 061988/07**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



## ESTATUTO SOCIAL

### ACADEMIA BRASILEIRA DE CEFALIA E DOR OROFACIAL

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º.** A **ACADEMIA BRASILEIRA DE CEFALIA E DOR OROFACIAL**, doravante denominada simplesmente **ACADEMIA**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural e educacional, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A ACADEMIA tem sede e foro no município do **Rio de Janeiro**, Estado do **RJ**, com endereço na **Rua Siqueira Campos, 43, sala 1002, Copacabana, CEP 22031901**, podendo criar representações ou núcleos conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º.** O prazo de duração da ACADEMIA é **indeterminado**.

**Art. 4º.** São finalidades da ACADEMIA:

- I – promover o desenvolvimento científico e cultural da medicina na área de concentração em cefaleias e da dor orofacial;
- II – incentivar produção intelectual e publicações técnicas;
- III – organizar eventos, palestras, conferências, simpósios e cursos, inclusive para o público leigo, fomentando a educação nas áreas de concentração cefaleia e dor orofacial;
- IV – estimular o intercâmbio com instituições científicas nacionais e internacionais;
- V – preservar a memória e a história do estudo da cefaleia e da dor orofacial no Brasil;
- VI – contribuir para políticas públicas e boas práticas em saúde, sem caráter político-partidário;
- VII – premiar e reconhecer o mérito científico, preservando a ética e a independência política;**

**Art. 5º.** A ACADEMIA não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens, sob qualquer forma, a seus associados, dirigentes ou mantenedores.

#### CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

## **Seção I – Das categorias**

**Art. 6º.** A ACADEMIA será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – **Acadêmicos Titulares;**
- II – **Acadêmicos Eméritos;**
- III – **Acadêmicos Honorários;**
- IV – **Acadêmicos Associados;**
- V – **Acadêmicos Beneméritos.**

**Art. 7º.** Os **Acadêmicos Titulares** são membros efetivos, com direito a voto e à elegibilidade, ocupantes de cadeiras numeradas.

**Art. 8º.** Os **Acadêmicos Eméritos** são titulares aposentados da cadeira, a pedido, na passagem para inatividade, ou por deliberação especial, com direito à voz e ao voto, bem como às prerrogativas honoríficas, mas sem direito à eleição para os cargos da diretoria.

**Art. 9º.** Os **Acadêmicos Honorários** são personalidades médicas ou científicas de alto reconhecimento, sem obrigatoriedade de residência local, sem direito a voto.

**Art. 10.** Os **Acadêmicos Associados** são profissionais de saúde e cientistas com interesse nas áreas de concentração cefaleia e dor orofacial e que colaboram com a ACADEMIA, sem direito a voto.

**Art. 11.** Os **Acadêmicos Beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão com apoio relevante, sem direito a voto.

## **Seção II – Admissão, direitos e deveres**

**Art. 12.** O ingresso de Acadêmico Titular ocorrerá mediante:

- I – existência de vaga em cadeira numerada;
- II – candidatura formal;
- III – apresentação de currículo, com exigência mínima de doutorado, notória dedicação comprovada às áreas de concentração relacionadas a esta Academia, história de participação em eventos ligados a estas, e trabalhos publicados;

### **IV – Ausência de conflito de interesse no exercício das atividades ligadas à Academia;**

- V – Avaliação por comissão e/ou
- VI – Eleição em Assembleia Geral

VII – A Academia manterá, na composição de seus membros Titulares, a proporção entre as diversas formações na área de saúde observada no momento de sua fundação.

**Art. 13.** São direitos dos associados conforme categoria:

- I – participar das sessões e eventos;
- II – votar e ser votado (quando aplicável);
- III – propor projetos e atividades;
- IV – usar títulos honoríficos concedidos

V- Convocar e ser convocados para a realização da Assembleia Geral por 1/5 (20%) dos associados.

**Art. 14.** São deveres:

- I – cumprir o Estatuto e deliberações internas;
- II – manter conduta ética compatível com o exercício da atividade profissional e a dignidade acadêmica;**
- III – contribuir com anuidade quando instituída;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material da ACADEMIA.

### **CAPÍTULO III – DAS CADEIRAS E PATRONOS**

**Art. 15.** A ACADEMIA será composta por 35 (trinta e cinco) **cadeiras** numeradas, ocupadas por Acadêmicos Titulares.

**Art. 16.** Cada cadeira terá um **Patrono ou Patronesse**, personalidade histórica das ciências da saúde, definida no ato de criação ou por deliberação da Assembleia, já falecido(a).

**Art. 17.** Ocorrendo vacância, a cadeira será declarada vaga pelo Presidente e aberta à candidatura.

### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE**

**Art. 18.** O candidato à vaga deverá apresentar:

- I – requerimento de inscrição;
- II – memorial descritivo;
- III – currículo com comprovações;
- IV – carta de intenções e plano de contribuição acadêmica.

**Art. 19.** A eleição ocorrerá em sessão especialmente convocada, com quórum mínimo de **[metade + 1]** dos Acadêmicos Titulares.

**Art. 20.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 21.** O eleito deverá tomar posse em até **[90] dias**, com discurso e compromisso estatutário.

**Art. 22.** Os Acadêmicos Associados poderão ter formação acadêmica em qualquer uma das áreas de saúde previstas neste estatuto, ingressando como Acadêmicos desta categoria mediante inscrição e manifestação clara, testemunhada e indicada, por escrito, por pelo menos dois Acadêmicos Titulares. A aceitação de um novo Acadêmico Associado far-se-á mediante a análise criteriosa dos pré-requisitos acima, por parte de pelo menos três dos 4 membros da diretoria em atividade no momento da inscrição.

#### **CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR (ÉTICA E SANÇÕES)**

**Art. 23.** Constituem infrações:

- I – violar o Estatuto;
- II – praticar atos que maculem a honra ou a imagem da ACADEMIA;
- III – condenação ética grave em conselho de classe, quando transitada em julgado;
- IV – interferir de modo a perpetuar a influência nos destinos da ACADEMIA ou a sucessão de poder alternado;
- V – Inadimplência reiterada.

**Art. 24.** Sanções possíveis:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

**Art. 25.** A exclusão dependerá de processo interno com:

- I – notificação formal;
- II – contraditório e ampla defesa;
- III – decisão do colegiado de membros titulares e/ou da Assembleia.

#### **CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 26.** São órgãos da ACADEMIA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Científico;
- V – Comissões Permanentes e Temporárias e podem incluir ética, participação oficial em eventos científicos, representação da Academia perante órgãos governamentais e perante a indústria farmacêutica

VI- A composição e criação dos três itens definidos acima far-se-ão entre os Acadêmicos Titulares, com pelo menos três membros, a qualquer momento e ao longo do primeiro ano de existência da Academia.

### **Seção I – Assembleia Geral**

**Art. 27.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital enviado por e-mail ou afixado na sede da Instituição, no seu website, por meio de circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do respectivo aviso.

§ 2º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, da data e da hora de início da Assembleia, a respectiva ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em caso de não atendimento do quórum, haverá uma segunda chamada, para início trinta minutos após o horário da convocação inicial, com qualquer número.

§ 4º - As Assembleias deverão ser convocadas na modalidade híbrida, com participação do associado, contendo endereços presenciais e remotos, por meio de ferramenta de comunicação (WhatsApp, Zoom, Meet, etc.).

**Art. 28.** Compete à Assembleia:

- I – eleger e destituir Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – aprovar contas;
- III – alterar Estatuto;
- IV – decidir sobre exclusões;
- V – deliberar sobre a dissolução.

**Art. 29.** As Assembleias serão:

- I – ordinárias (anual);
- II – extraordinárias (quando necessário).
- III – extraordinárias virtuais

Parágrafo 1 - A Diretoria poderá propor aos membros discussões eletrônicas de temas específicos com posterior votação virtual no que será chamada “Assembleia Extraordinária Virtual”

Parágrafo 2 - Só poderão participar e votar nas Assembleias Extraordinárias Virtuais (AEV) os membros titulares em plenos gozos junto à Academia

Parágrafo 3 - Os temas descritos nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias (itens I e II) não poderão ser objeto de Assembleias Extraordinárias Virtuais.

Parágrafo 4 – As AEV não poderão deliberar sobre mudanças do Estatuto ou Dissolução desta Academia em votações eletrônicas virtuais

## **Seção II – Diretoria**

**Art. 30.** A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Geral;
- III – Diretor Científico;
- IV – Diretor financeiro;

**Art. 31.** Mandato da Diretoria: **3 anos**, permitida **[uma] reeleição não consecutiva**.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

- I – representar a ACADEMIA ativa e passivamente;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – assinar documentos e contas junto ao diretor financeiro e detém a representação judicial e extrajudicial (*ad juditia et extra*)
- IV – orientar demais membros da Diretoria sobre os rumos e condutas da Academia.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter escrituração;
- II – controlar receitas e despesas;
- III – elaborar balancetes e prestação de contas.

**Art. 34.** Compete ao Secretário-Geral:

### **I - Gestão administrativa e documental**

- Redigir, organizar e arquivar **atas de reuniões** (diretoria, assembleias, comissões)
- Manter atualizada a **documentação institucional**
- Controlar correspondências oficiais (e-mails, ofícios, convites)
- Garantir a **conformidade com o estatuto social**

### **II - Organização de reuniões e assembleias**

- Convocar reuniões da diretoria e assembleias gerais

- Elaborar e divulgar a **ordem do dia**
- Registrar decisões e deliberações
- Acompanhar a execução das decisões tomadas

### **III - Gestão de membros (associados)**

- Supervisionar cadastro e atualização dos associados
- Coordenar processos de admissão, exclusão ou recadastramento
- Manter comunicação ativa com os membros (circulares, informativos)
- Apoiar programas de engajamento e crescimento da sociedade

### **IV - Comunicação institucional**

- Atuar como elo entre diretoria, associados e público externo
- Supervisionar comunicação oficial (site, newsletters, comunicados)
- Apoiar posicionamentos institucionais e notas públicas

### **V - Apoio à governança**

- Garantir que as decisões sigam o estatuto e regulamentos
- Auxiliar o presidente na condução administrativa da sociedade
- Organizar processos eleitorais (quando aplicável)
- Zelar pela **transparência institucional**

### **VI - Suporte às atividades científicas**

- Apoiar a organização de **eventos científicos** (congressos, jornadas, cursos)
- Coordenar submissões de trabalhos (em algumas sociedades)
- Auxiliar na articulação de comissões científicas

### **VII - Interface legal e institucional**

- Auxiliar na relação com órgãos reguladores (ex: conselhos profissionais)
- Garantir cumprimento de obrigações legais e estatutárias
- Organizar registros formais e contratos institucionais

**Art. 35.** Compete ao Diretor Científico:

## **I - Planejamento científico e estratégico**

- Definir a **agenda científica anual** da sociedade
- Estabelecer prioridades (ex: guidelines, áreas de pesquisa, temas de eventos)
- Alinhar a produção científica com as necessidades da especialidade
- Propor inovação (novas linhas de pesquisa, tecnologias, educação digital)

## **II - Organização de eventos científicos**

- Coordenar congressos, jornadas, simpósios e cursos
- Definir programação científica (temas, mesas, palestrantes)
- Garantir **alto nível técnico e independência científica**
- Supervisionar comissões científicas dos eventos

## **III - Produção e validação científica**

- Liderar elaboração de:
  - consensos
  - diretrizes clínicas
  - posicionamentos oficiais
- Revisar conteúdo científico institucional
- Estimular produção de artigos, revisões e pesquisas multicêntricas

## **IV - Publicações e conteúdo acadêmico**

- Supervisionar revistas científicas da sociedade (quando houver)
- Apoiar newsletters, boletins e conteúdo educacional
- Garantir qualidade metodológica e rigor científico
- Incentivar indexação e impacto científico

## **V - Desenvolvimento profissional e educação continuada**

- Criar programas de **educação médica continuada (EMC)**
- Desenvolver cursos, certificações e treinamentos
- Apoiar formação de especialistas e jovens médicos

- Estimular atualização constante baseada em evidências

## **VI - Pesquisa e inovação**

- Incentivar e coordenar projetos de pesquisa
- Estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa
- Apoiar registros clínicos e estudos multicêntricos
- Promover inovação (exemplos: IA, neuromodulação, terapias emergentes)

## **VII - Integridade científica e ética**

- Garantir independência de conflitos de interesse
- Zelar por ética em pesquisa e publicações
- Assegurar transparência em patrocínios e parcerias
- Combater viés comercial indevido na produção científica

## **VIII - Representação científica institucional**

- Representar a sociedade em congressos e fóruns científicos
- Estabelecer conexões com sociedades nacionais e internacionais
- Participar de redes globais de pesquisa e educação

## **Seção III – Conselho Fiscal**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal terá **03 membros efetivos e 03 suplentes.**

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros e contas;
- II – emitir parecer anual;
- III – solicitar esclarecimentos à Diretoria.

## **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 38.** O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores.

**Art. 39.** Receitas:

- I – anuidades;
- II – doações e patrocínios lícitos;
- III – receitas de eventos;

IV – convênios e editais;

V – rendimentos de aplicações (se houver).

**Art. 40.** É vedada a remuneração de cargos eletivos, salvo a contratação formal de serviços técnicos, mediante aprovação em Assembleia.

## CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 41.** O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia extraordinária síncrona convocada especificamente, com aprovação de **2/3 dos presentes**, respeitado o quórum mínimo de **[metade + 1]** dos titulares.

## CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 42.** A dissolução ocorrerá por deliberação de Assembleia extraordinária síncrona, com quórum qualificado de **2/3**.

**Art. 43.** O patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos e de finalidade semelhante, registrada e regular, escolhida em Assembleia.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

**Art. 45.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

[Rio de Janeiro], [02/03/2026].

\_\_\_\_\_  
Presidente / Fundador

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** ABOUCH VALENTY KRYMCHANTOWSKI  
Data: 23/03/2026 12:50:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr Abouch V  
Krymchantowski

Assinado de forma digital por  
Dr Abouch V Krymchantowski  
Dados: 2026.04.10 12:38:10  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente  
**gouv.br** HILTON MARIANO DA SILVA JUNIOR  
Data: 10/04/2026 16:51:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Supervisão Jurídica – GUILHERME DE JESUS - OAB Seccional Rio de Janeiro – 112.562 –  
CPF 878.648.787-68

GUILHERME DE  
JESUS:87864878768

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE  
JESUS:87864878768  
Dados: 2026.04.13 10:44:49 -03'00'

### Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-295982 - ACADEMIA BRASILEIRA DE CEFALeia E DOR  
OROFACIAL

3202603170512521 15/04/2026  
Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13

Selo: EEVL56874 OCV

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Willyan S. Estanislau  
Escrivente Autorizado

